



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3293, 2027-3414 - <http://www.sdh.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

§ 1º Aplica-se às denúncias apresentadas pelos Conselheiros e Conselheiras do CNDH o disposto nesta Resolução.

§ 2º A apresentação da denúncia pelo Conselheiro ou Conselheira do CNDH deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, nos termos desta Resolução, salvo quando versar sobre situação de gravidade e urgência e que apresente risco de dano irreparável a pessoas, hipótese em que poderá ser incluída na pauta durante reunião do CNDH e ser decretado regime de processamento urgente, que implicará a indicação de relator e das medidas imediatas.

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Art. 2º Cabe à Secretaria Executiva do CNDH receber representação ou denúncia de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar à Mesa Diretora do CNDH.

§ 1º A Secretaria Executiva do CNDH registrará a representação ou a denúncia e a encaminhará à Mesa Diretora do CNDH, previamente à sua primeira reunião subsequente.

§ 2º Nos casos urgentes, a Secretaria Executiva do CNDH contatará imediatamente a Presidência da Mesa Diretora com vistas à adoção de providências, **ad referendum** do Plenário do CNDH.

Art. 3º A representação ou denúncia terá seu sigilo assegurado pela Secretaria Executiva do CNDH e pela Mesa Diretora do CNDH nesta fase de seu trâmite.

Art. 4º A representação ou denúncia manifestamente infundada será arquivada pela Secretaria Executiva do CNDH, **ad referendum** da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA

Art. 5º A representação ou denúncia encaminhada ao CNDH deverá conter necessariamente:

I - o nome do denunciante ou, no caso de pessoa jurídica, o nome de seu representante legal e, no caso de entes despersonalizados, o nome de seu representante;

II – as informações detalhadas sobre a conduta contrária aos direitos humanos, com a especificação do lugar e da data da sua ocorrência; e

III – a identificação da vítima ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

§ 1º É recomendável que, quando possível, a representação ou denúncia também contenha:

I – a indicação do pedido formal de providências e caso já tenha sido solicitado ao Poder Público, a informação acerca da resposta recebida;

II – o endereço e correio eletrônico para receber mensagens do CNDH, bem como o número de telefone e

III – a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que o denunciante considera responsável pela omissão ou ação contrária aos direitos humanos ou a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, devendo o pedido estar explícito na denúncia ou representação;

§ 3º Caso a denúncia ou a representação não contenha os requisitos previstos neste artigo, a Secretaria Executiva do CNDH poderá solicitar ao denunciante que sejam complementadas visando ao seu processamento ou encaminhar para a apreciação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO OU DA DENÚNCIA A COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO, RELATOR OU RELATORA.

Art. 6º As denúncias e representações que preencham os requisitos constantes do art. 5º desta Resolução serão encaminhadas ao Plenário do CNDH pela Mesa Diretora.

Art. 7º O encaminhamento de denúncias e representações da Mesa Diretora deverá conter:

I – manifestação fundamentada sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade;

II – proposta de distribuição à Comissão, à Subcomissão ou Grupo de Trabalho conforme a pertinência temática;

III – proposta de criação de Comissão, Subcomissão ou Grupo de Trabalho específico para apurar a denúncia ou representação, quando não houver instância existente que trate da temática;

IV – proposta de indicação de conselheiro relator ou conselheira relatora **ad hoc**, nos casos em que entender não se aplicar a distribuição da denúncia ou da representação à instância do CNDH; e

V – proposta de direcionamento de denúncias e representações à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

VI – proposta de adoção de medidas já implementadas pelo CNDH em casos semelhantes;

Art. 8º O Plenário do CNDH deliberará sobre o conteúdo do encaminhamento formulado pela Mesa Diretora.

§ 1º Nos casos em que não admitir a denúncia ou representação, o Plenário do CNDH determinará seu arquivamento, assim como o seu encaminhamento às autoridades competentes para sua devida apuração, quando entender cabível.

§ 2º Quando a denúncia ou representação descrever situação de gravidade e urgência e que apresente risco de dano irreparável, o Plenário do CNDH poderá decretar regime de processamento urgente, que poderá indicar relator e relatora e a adoção medidas urgentes.

§ 3º O Plenário do CNDH, em qualquer caso, determinará prazo razoável para a apresentação do relatório final da análise da denúncia ou representação por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho, Relator ou Relatora.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO OU DENÚNCIA POR COMISSÃO, SUBCOMISSÃO, GRUPO DE TRABALHO OU RELATOR OU RELATORA

Art. 9º A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora designado pelo Plenário do CNDH para analisar a representação ou a denúncia deverá inclui-la na pauta da reunião da instância respectiva imediatamente subsequente à designação.

Art. 10 A Comissão, Subcomissão, o Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora poderá convidar autoridades públicas, especialistas e membros da sociedade civil com conhecimento sobre o objeto da representação ou da denúncia para colaborar com seus trabalhos.

Art. 11 O relatório final da Comissão, Subcomissão, do Grupo de Trabalho, Relator ou Relatora deverá conter proposições fundamentadas sobre:

I – representação:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e aplicação das respectivas penalidades;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal; e

d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

II – a expedição de recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III – a articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos objeto da denúncia ou da representação;

IV - manifestação acerca de crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V – abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos; e

VI - o arquivamento da denúncia ou representação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO PELO PLENÁRIO DO CNDH

Art. 12 Recebido o relatório final elaborado por Comissão, Subcomissão, Grupo de Trabalho ou Relator ou Relatora, o Plenário do CNDH poderá adotar os seguintes encaminhamentos:

I – representação às autoridades competentes;

II - expedição de recomendações;

III - articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

IV – deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros e Conselheiras sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;

V - abertura de procedimento apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, mediante resolução específica;

VI - o arquivamento da denúncia ou representação; e

VII - comunicação às partes envolvidas das medidas adotadas.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Ministro de Estado**, em 03/09/2015, às 19:24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0043179** e o código CRC **FF2158FC**.